Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 16/11/23
Recebido em
Protocolista

PROJETO DE LEI Nº 45/2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E DEMAIS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º Fica instituída a concessão de diárias, aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cambé, destinada a custear despesas de viagens e estadas para treinamentos, representação, cumprimento de agenda com autoridades e demais atividades realizadas fora do município, desde que configurado o interesse público e a pertinência às atividades da Câmara Municipal, e ainda, que tenham caráter eventual ou transitório.

Art. 2º O valor da diária, previsto no artigo anterior, é fixado em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por pessoa.

§ 1º Quando o deslocamento for para a cidade de Brasília, o valor da diária estipulado no "caput" deste artigo, será acrescido de 70% (setenta por cento), para as demais cidades fora do Estado do Paraná, o valor estipulado será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º Para os casos de deslocamento em que o retorno ocorra no mesmo dia, as despesas serão acudidas mediante pagamento de diária fracionada, sendo:

I - de 15% do valor da diária, caso o horário de deslocamento inclua o horário de uma refeição principal (almoço ou jantar), e

II - de 30%, do valor da diária, caso de duas refeições principais (almoço e jantar).

Art. 3º Os valores constantes do artigo 2º da presente Lei, serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante a edição de Portaria.

Art. 4º O valor da diária, destina-se à indenização com alimentação, hospedagem, transporte urbano, e outras pertinentes ao objeto da viagem, exceto as despesas com transporte via veículo oficial, rodoviário ou aéreo.

§ 1º - As despesas com transporte rodoviário e aéreo, somente ocorrerão com autorização prévia do Presidente, mediante solicitação por escrito e encaminhamento ao setor responsável pelas aquisições.

§ 2º - Poderá ser realizado o reembolso de despesas de transporte feitas com o uso de veículo particular, devendo ser observado no mínimo:

I. se dar de maneira excepcional e justificada, tendo-se preferência o uso da frota oficial;

II. a viagem deve se relacionar ao exclusivo atendimento de demandas institucionais e do interesse público;

III. o veículo particular a ser utilizado deve ser de propriedade do servidor ou do agente político e deve ser cadastrado previamente no setor de controle interno;

IV. o servidor ou agente político deve fazer declaração isentando a Fazenda Pública Municipal de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular a serviço;

V. o reembolso se dará na forma de 1/4 do preço da gasolina comum, por quilômetro rodado, indicado pelo servidor ou agente político, limitado ao preço máximo divulgado na Tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, considerando a data da viagem;

VI. o reembolso do combustível será concedido à vista da comprovação da quilometragem percorrida a partir do ponto de partida, devendo haver compatibilidade com as informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meios de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na internet;

VII. no caso da existência de pedágios no trajeto, esses também são passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

Art. 5º No retorno da viagem, o beneficiário deverá apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, relatório dos resultados alcançados, juntamente com documentos comprobatórios dos compromissos cumpridos.

Art. 6º Quando o beneficiário da diária deixar de realizar a viagem na data prevista, estará obrigado a realizar a restituição do valor total recebido, em no máximo, até o próximo dia útil seguinte à data programada de saída para viagem, encaminhando ao Presidente da Câmara Municipal o comprovante bancário e a justificativa que, após deverá ser encaminhada ao setor de tesouraria para os devidos registros.

Art. 7º O beneficiário da diária que não realizar a viagem e não realizar a restituição dos valores no prazo, do art. 6º, ficará sujeito a apuração de responsabilidade, tendo os valores devidos descontados em seus vencimentos.

Art. 8º A Câmara Municipal de Cambé, através de ato da Presidência regulamentará, em até 15 (quinze) dias, a presente Lei.

Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções nº 07/2005 e nº 02/2009.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cambé, em 18 de setembro de 2023.

Leonildo Aparecido Julião
Presidente

Fernando dos Santos Lima
Primeiro-Secretário